

**CONTRATO Nº 107/2021**

**DATA: 23/06/2021**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-89 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Edivan Oliveira Fagundes**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Jaboticaba Velha, S/N, Interior do município de Jaboticaba -RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.068.327/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Edivan Oliveira Fagundes, residente na cidade de Jaboticaba - RS, portador do CPF inscrito sob o nº.029.588.220-44, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços de assessoria técnica para obtenção de outorga com análise padrão de DRH de água para 03 (três) poços artesianos de abastecimento público de água potável, bem como a realização da construção de laje sanitária e cercado de proteção de poço com fornecimento de materiais, para as comunidades do interior do município de Rodeio Bonito-RS, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Dispensa nº 33/2021, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.** A contratada se compromete a realizar prestação de serviços de assessoria técnica para obtenção de outorga com análise padrão de DRH de água para 03 (três) poços artesianos de abastecimento público de água potável, bem como a realização de construção de laje sanitária e cercado de proteção de poço com fornecimento de materiais, para as comunidades do interior do município de Rodeio Bonito-RS, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 33/2021, que é parte integrante indissociável deste contrato, atendendo os seguintes itens:

**2.1.** Documentação hidrogeológica atendendo formulário DRH;

**2.2.** Teste de bombeamento (vazão) de acordo com normas NBR 12.212 e 12.244 (com apresentação de relatórios);

**2.3.** Ficha Cadastral DRH – FEPAM;

2.4. ART Geólogo

2.5. Tubo monitor de nível

2.6. Análise físico química da água conforme parâmetros requeridos DRH/SEMA;

2.7. Análise bacteriológica de água conforme parâmetros requeridos DRH/SEMA;

2.8. Cadastro junto ao Siout e acompanhamento do processo até a obtenção da outorga.

2.9. Construção de laje sanitária de proteção em concreto, com dimensões de 1,00m x 1,00m, espessura de 15cm;

2.10. Construção de um cercado de proteção de poço Padrão Outorga, medindo no mínimo 3x3m com tela arame nº 16, malha 6x6cm, altura mínima de 1,5m, tela está fixada sobre arame galvanizado ovalado nº 14, arame este disposto em 3 linhas equidistantes, com portão de no mínimo 3 metros de largura, com duas folhas de 1,5 m cada, com armação de metal para acesso do caminhão de manutenção;

2.11. Fornecimento dos materiais necessários para a construção da laje e cercamento.

2.12. Dimensionamento, fornecimento e instalação de hidrômetro.

2.13. Demais procedimentos legais para conclusão e prestação de contas do processo nº 002280-31.00/12-5 referente ao Termo de Cooperação FPE nº 2857/2012.

**Observação:** Tal regularização se faz necessário para atender a conclusão e prestação de contas do processo nº 002280-31.00/12-5 referente ao Termo de Cooperação FPE nº 2857/2012.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, será remunerada através de recurso próprio, sendo o valor de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais).

3.2. Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante a apresentação da nota fiscal, onde deverá contar a descrição dos serviços e a carga horária, correndo a despesas por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.2. O pagamento será efetuado unicamente em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, mediante a comprovação da sua execução pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.3 – O presente contrato terá vigência até 31 de agosto de 2021, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** O presente contrato não terá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Sra. Carla Trento, irá coordenar e fiscalizar os serviços executados contidos no objeto principal desta Dispensa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da contratada:**

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

**P/A: 1009/ 33903905000000 - Serviços Técnicos Profissionais / RV - 1**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 23 de junho de 2021.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Edivan Oliveira Fagundes**  
**CNPJ: 23.068.327/0001-09**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas: 1ª.....2ª .....**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**